



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

Dê-se aos § 8º e § 9º do art. 107-A, constante do art. 2º da PEC nº 23, de 2021, a seguinte redação:

Art. 107 -A.....

.....

§ 8º Os precatórios relativos a servidores que por atribuição funcional atuaram expostos a agentes biológicos ou químicos nocivos e aqueles referentes à complementação da União aos Estados e os Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) terão precedência em relação às prioridades estabelecidas no art. 100 da Constituição Federal, com exceção aos débitos de que trata o §2º do mesmo artigo, devendo os precatórios expedidos em favor dos Estados e Municípios e dos servidores que por atribuição funcional atuaram expostos a agentes nocivos serem pagos em três parcelas anuais e sucessivas, a partir do ano seguinte ao da sua expedição, sendo a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do montante, e as demais em parcelas iguais no valor de 30% (trinta por cento).

§ 9º O pagamento dos precatórios a que se refere o § 8º, deverá ter 40% do seu montante total efetuado até 30 de abril, 30% até 31 de agosto e o restante até 31 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de pagamento de precatórios atualmente vigente contempla hipóteses, justas, de pagamento preferencial de precatórios.

Creemos, todavia, que as preferências atualmente elencadas se ressentem de uma previsão assentada no mais claro critério de justiça, qual seja a referente aos servidores que, por atribuição funcional, exercem suas atividades expostos a agentes químicos e biológicos e, por isso, tem nos créditos que lhes são de direito por decisão judicial definitiva, uma fonte de recursos essencial tanto

SF/21955.40489-18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

para a preservação da própria saúde quanto para a adoção das necessárias cautelas, em diversas áreas, à proteção da vida e da qualidade de vida.

Cremos que as robustas razões de justiça que sustentam a previsão que ora veiculamos são bastantes a levar esta emenda à aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21955.40489-18